



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1ª e 2ª andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- www.ac.gov.br

**PARCELER Nº** 215/2024/SEAD - SELIC - DEPU/SEAD - SELIC  
**PROCESSO Nº** 0044.015763.00003/2023-13

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM N.º 210/2023

**INTERESSADO:** SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SOLICITANTE:** Polícia Militar do Acre - PMAC

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Acre - PMAC.

**RECORRENTES:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A.

**RECORRIDOS:** I9 SOLUÇÕES, EGGLEYDSON MARCOS PEREIRA e COMFORT RBO LTDA

**RECORRIDO:** PREGOIEIRO

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO

**I - RELATÓRIO**

Tanta-se o presente expediente para apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório nº 0044.015763.00003/2023-13 que tem por finalidade eventual contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Acre - PMAC, mediante Pregão Eletrônico SRP - Menor preço por item cuja finalidade consiste na apreciação dos recursos administrativos das empresas MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A contra as vencedoras do certame as empresas I9 SOLUÇÕES item 11, EGGLEYDSON MARCOS PEREIRA, itens 20 e 21 e COMFORT RBO LTDA, item 22, tais itens são oriundos dos Pareceres Técnicos Conclusivos emitidos durante a realização do pregão onde o Parecerista Técnico do Órgão Demandante sugeriu a CLASSIFICAÇÃO. E informo que a recorrente MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA é participante do Pregão Eletrônico nº 210/2023, classificada em **oitavo** lugar para o item 11, do referido pregão. A recorrente REPREMIG - REPRESENTAÇÃO e COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA é participante do Pregão Eletrônico nº 210/2023, classificada em **décimo** lugar para o item 20, classificada em **quinto** lugar para o item 21 e classificada em **nono** lugar para o item 22 do referido pregão. E a recorrente, MICROSENS S/A é participante do Pregão Eletrônico nº 210/2023, classificada em **décima nona** para o item 20, classificada em **décima nona** para o item 21 e classificada em **décima nona** lugar para o item 22 do referido pregão.

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

**II-PRELIMINARMENTE**

Inicialmente cabe transcrever o Art. 3º da Lei 8.666/93, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

*"da 3ª A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; a seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349/2010)."*

**III - DOS FATOS**

Em 15 de janeiro de 2024 foram realizados os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital. E conforme Pareceres Técnicos nº 1/2024/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE (9800434), nº 2/2024/PMAC - DTIC - SEC/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE (0010397784) nº 6/2024/PMAC - DPLAN - SEC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE (0010420080) nº 4/2024/PMAC - DTIC - SEC/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE (0010532530), nº 6/2024/PMAC - DTIC - SEC/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE (0010934631). Resultando com base na Súmula 473 do STF da seguinte forma conforme **Ata de Realização do Pregão Eletrônico** do site compraset (9650147):

Item: 11	
<b>Descrição:</b> Refrigerador duplex	
<b>Descrição Complementar:</b> Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 450 L, Sistema Degelo: Frost Free , Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Etiqueta Eficiência Energética "A", Tipo: Vertical	
Tratamento Diferenciado: -	
<b>Quantidade:</b> 59	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 4.833.3333	<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01	
<b>Aceito para:</b> I9 SOLUCOES DO BRASIL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.630.0000 e a quantidade de 59 Unidade .	
Item: 20	
<b>Descrição:</b> Televisor	
<b>Descrição Complementar:</b> Televisor Tamanho Tela: 65 POL., Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Entradas Hdmi, Usb, Bluetooth, Wifi , Tipo Tela: Led , Acessórios: Controle Remoto	
Tratamento Diferenciado: -	
<b>Quantidade:</b> 59	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 5.233.0000	<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01	
<b>Aceito para:</b> DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104, pelo melhor lance de R\$ 3.460.8000 e a quantidade de 59 Unidade .	
Item: 21	
<b>Descrição:</b> Televisor	
<b>Descrição Complementar:</b> Televisor Tamanho Tela: 43 POL., Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Entradas Hdmi, Usb, Bluetooth, Wifi , Tipo Tela: Led , Acessórios: Controle Remoto	
Tratamento Diferenciado: -	
<b>Quantidade:</b> 59	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 4.033.3333	<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01	
<b>Aceito para:</b> DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104, pelo melhor lance de R\$ 1.589.0000 e a quantidade de 59 Unidade .	
Item: 22	
<b>Descrição:</b> Televisor	
<b>Descrição Complementar:</b> Televisor Tamanho Tela: 55 POL., Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Entradas Hdmi, Usb, Bluetooth, Wifi , Tipo Tela: Led , Acessórios: Controle Remoto	
Tratamento Diferenciado: -	
<b>Quantidade:</b> 59	<b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 5.349.6667	<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01	
<b>Aceito para:</b> COMFORT RBO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.300.0000 e a quantidade de 59 Unidade .	

Ao término da sessão o pregoeiro abriu o prazo de intenção de recurso onde as empresas MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A manifestaram tempestivamente da seguinte forma, respectivamente:

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - Item 11 (0010227920):

"Manifestamos intenção contra aceitabilidade da empresa arrematante, visto que descumprir exigência explícita no edital, modelo ofertado no exigido no edital, indo contra o princípio do vínculo no instrumento convocatório. Mais informações via peça recursal integra."

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, itens 20,21 e 22 (0010463619)

MICROSENS S/A, itens 20, 21 e 22 (0010463760):

Item 20 -  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 65149197000251. Motivo: Manifestamos intenção de recurso, visto que o equipamento não atende o descritivo solicitado pelo edital. Detalhes peça recursal."  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: MICROSENS S/A CNPJ/CPF: 78126950001126. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer c/c Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o objeto ofertado pela vencedora não atende várias seguintes exigências"  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: MICROSENS S/A CNPJ/CPF: 78126950001126. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer c/c Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o objeto ofertado pela vencedora não atende várias exigências técnicas do edital conforme comprovamos em nosso recurso. E demais motivos que constam em nosso recurso administrativo."

Item 21 -  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 65149197000251. Motivo: Manifestamos intenção de recurso, visto que o equipamento não atende o descritivo solicitado pelo edital. Detalhes peça recursal."  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: MICROSENS S/A CNPJ/CPF: 78126950001126. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer c/c Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o objeto ofertado pela vencedora não atende várias seguintes exigências"  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: MICROSENS S/A CNPJ/CPF: 78126950001126. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer c/c Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o objeto ofertado pela vencedora não atende várias exigências técnicas do edital"

Item 22 -  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 65149197000251. Motivo: Manifestamos intenção de recurso, visto que o equipamento não atende o descritivo solicitado pelo edital. Detalhes peça recursal."  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: MICROSENS S/A CNPJ/CPF: 78126950001126. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer c/c Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o objeto ofertado pela vencedora não atende várias seguintes exigências"  
"Registro de Intenção de Recurso. Formecedor: MICROSENS S/A CNPJ/CPF: 78126950001126. Motivo: Manifestamos intenção de recorrer c/c Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o objeto ofertado pela vencedora não atende várias exigências técnicas do edital"

Sendo aceitos assim:

Item 11  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF: 01590728000264."

Item 20  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 65149197000251."  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: MICROSENS S/A, CNPJ/CPF: 78126950001126."

Item 21  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 65149197000251."  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: MICROSENS S/A, CNPJ/CPF: 78126950001126."

Item 22  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 65149197000251."  
"Intenção de recurso aceita. Formecedor: MICROSENS S/A, CNPJ/CPF: 78126950001126."

Nas razões recursais as empresas recorrentes alegam que:

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (0010227920):

ITEM 11

A licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atende a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

Sustenta que que o modelo Btm568, ofertado pelo licitante TRIPHASE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para o item 11, não atende quanto à capacidade mínima de armazenamento freezer 115 L, sendo de qualidade inferior ao exigido em Edital.

Afirma ainda que:

Por fim, informa que: Por meio do link a seguir, vossa senhoria pode constatar que o modelo ofertado possui apenas capacidade de armazenamento de 109 L: <https://www.buscaps.com.br/geladeira/geladeira-brastemp-btm568-frost-free-duplex-462-litros>

Roga que Vossa Senhoria recomende o decurso, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante TRIPHASE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para o item 11, de forma que Vossa Senhoria possa, consequentemente e subsequentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o aludido Item.

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, itens 20,21 e 22 (0010463619):

Item 20

"convocada habilitação do proponente DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, no ITEM 20 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de 59 (cinquenta e nove) SMART TV 65 POLEGADAS, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL"

"cade revogação de sua habilitação conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473)"

"conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o item 20 do Edital é a seguinte: "Smart TV LED DE 65 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo no superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; \*\*\*\*\*taxa de atualização mínima de 120 Hz; \*\*\*\*\* Idíoma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação); PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Video; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para

recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses."

"a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, apresenta o menor preço para o Item 20, ofertando para tanto 59 unidades de SMART TV da Marca PHILIPS, Modelo 65PUG740878."

"Após análise do produto Ofertado (PHILIPS 65PUG740878), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto do próprio fabricante que o mesmo CLARAMENTE NÃO ATENDE aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no catálogo em anexo, retirado do link do referido fabricante: [https://www.philips.com.br/cp/65PUG7408\\_787000-series-google-tv-4k-uhd-led](https://www.philips.com.br/cp/65PUG7408_787000-series-google-tv-4k-uhd-led) Conforme documento oficial do fabricante, é de fácil análise a constatação de que o modelo PHILIPS 65PUG740878 NÃO ATENDE AO EDITAL, sendo vejamos: - EXIGIDO: Taxa de atualização mínima de 120 Hz A PHILIPS 65PUG740878 NÃO possui Taxa de atualização mínima de 120 Hz e SIM Taxa de atualização de APENAS de 60 Hz"

"Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, no Item 20, por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital"

Item 21

"59 (cinquenta e nove) SMART TV 43 POLEGADAS, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL"

"cabre revogação de sua habilitação conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473)"

"Smart TV LED DE 43 polegadas: Tela Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4K UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; taxa de atualização mínima de 120 Hz; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RJ para TV aberta (digital e analógico) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth; TV inteligente; conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação); PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeos; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); \*\*\*\*\*Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital)\*\*\*\*\* Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses."

"a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, apresenta o menor preço para o Item 21, ofertando para tanto 59 unidades de SMART TV da Marca HQ, Modelo TELA SMART 43"

"https://www.hqscreen.com.br/

Conforme documento oficial do fabricante, é de fácil análise a constatação de que o modelo HQ TELA SMART 43 NÃO ATENDE AO EDITAL, sendo vejamos: - EXIGIDO: Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital A HQ TELA SMART 43 NÃO possui CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO (INTERNO) e SIM CONVERSOR EXTERNO"

"Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, no Item 21, por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital."

Item 22

"no ITEM 22 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de 59 (cinquenta e nove) SMART TV 55 POLEGADAS, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL"

"CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, cabe revogação de sua habilitação conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473)"

"Smart TV LED DE 65 polegadas: Tela Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4K UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; \*\*\*\*\*Taxa de atualização mínima de 120 Hz\*\*\*\*\* Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RJ para TV aberta (digital e analógico) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth; TV inteligente; conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação); PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeos; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses"

"a empresa COMFORT RBO LTDA, apresenta o menor preço para o Item 22, ofertando para tanto 59 unidades de SMART TV da Marca HQ, Modelo 60 Polegadas Após análise do produto Ofertado (HQ 60 Polegadas), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto do próprio fabricante que o mesmo CLARAMENTE NÃO ATENDE aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no catálogo em anexo, retirado do link do referido fabricante: <https://www.hqscreen.com.br/> Conforme documento oficial do fabricante, é de fácil análise a constatação de que o modelo HQ 60 Polegadas NÃO ATENDE AO EDITAL, sendo vejamos"

"- EXIGIDO: Taxa de atualização mínima de 120 Hz A HQ 60 Polegadas NÃO possui Taxa de atualização mínima de 120 Hz e SIM Taxa de atualização de APENAS de 60 Hz Do site do Fabricante HQ: A HQ 60 Polegadas NÃO possui Taxa de atualização mínima de 120 Hz e SIM de APENAS de 60 Hz "-VELOCIDADE DO PAINEL: 60Hz"

"Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa COMFORT RBO LTDA, no Item 22, por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital"

MICROSENS S/A, itens 20, 21 e 22 (0010463760):

"a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.461.424/0001-17, como vencedora do certame para o Item 20 (59 unidades de televisores 65") e Item 21 (59 unidades de televisores 43") e declarou a empresa COMFORT RBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.660.273/0001-99, como vencedora do certame para o Item 22 (59 unidades de televisores 55")"

"verificou-se que não restou cumprido todos os pontos exigidos em Edital, tendo em vista que os equipamentos ofertados para os itens 20, 21 e 22 não atendem a todos os requisitos editalícios"

"Smart TV LED DE 65 polegadas: Tela Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4K UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; taxa de atualização mínima de 120 Hz; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RJ para TV aberta (digital e analógico) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth; TV inteligente; conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação); PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeos; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses."

"1. Taxa de atualização mínima de 120Hz; 2. Saída de som mínimo 30 Watts RMS (total). Pois conforme Podemos extrair da proposta da recorrida, das especificações técnicas da fabricante e do manual do usuário extraído do site oficial da fabricante do produto, a potência máxima da saída de som é 20 Watts e a atualização da tela é de 60Hz."

"DO MODELO OFERTADO PELA RECORRIDA MODELO DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA PARA O ITEM 21 - DESCUMPRIMENTO AO EDITAL - DESCLASSIFICAÇÃO A 3ª Retificação do Pregão Eletrônico, item 21, as fls. 12, exige para o Item 21 (59 unidades de televisores 43"), que o modelo de equipamento ofertado deve possuir as seguintes características: Smart TV LED DE 43 polegadas: Tela Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; 04/04/2024, 12:15 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO [https://compras.gov.br/livro/Pregao/Acompanhar\\_Recurso1.asp?pgfCod=1148758&pgfCod=31330805&recCod=710531&Tipo=R&Tipo1=S&sefSessa...](https://compras.gov.br/livro/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?pgfCod=1148758&pgfCod=31330805&recCod=710531&Tipo=R&Tipo1=S&sefSessa...) 3.5 Resolução mínima 4K UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; taxa de atualização mínima de 120 Hz; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RJ para TV aberta (digital e analógico) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth; TV inteligente; conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação); PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeos; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. Ocorre que a Recorrida ofertou para ao Item 21 do Edital (59 unidades de televisores 43") o modelo de equipamento HQ Screen HQSTV43N, que não atende ao exigido nas seguintes características: 1. Resolução mínima 4K UHD ou superior; 2. Taxa de atualização mínima de 120Hz; 3. Saída de som mínimo 30Watts RMS (total) 4. Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital). Pois conforme podemos extrair da proposta apresentada pela recorrida e da especificações técnicas constantes no catálogo oficial da fabricante, a resolução máxima da tela é Full HD 1920x1080, a taxa de atualização é de no máximo 60Hz, o sistema de som é de 20 Watts e possui um conversor externo removível, não contra ao exigido em no 3º Termo de Retificação."

"Seja DESCLASSIFICADA a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA, pois ofertou para o Item 20 (59 unidades de televisores 65") e Item 21 (59 unidades de televisores 43") do Edital modelo de equipamento que não atende as exigências do edital e os interesses e conveniências desta Administração, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio 04/04/2024, 12:15 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO [https://compras.gov.br/livro/Pregao/Acompanhar\\_Recurso1.asp?pgfCod=1148758&pgfCod=31330805&recCod=710531&Tipo=R&Tipo1=S&sefSessa...](https://compras.gov.br/livro/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?pgfCod=1148758&pgfCod=31330805&recCod=710531&Tipo=R&Tipo1=S&sefSessa...) 5/5 da isonomia e legalidade; B) Seja DESCLASSIFICADA a empresa COMFORT RBO LTDA, pois ofertou para o Item 22 (59 unidades de televisores 55") do Edital modelo de equipamento que não atende as exigências do edital."

Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa requerida APRESENTOU CONTRARRAZÕES, conforme:

19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA (0010227920)

"a) para que mantenha a classificação desta subscritora para o item 11 por atender ao exigido no edital"

Os itens dos recursos tiveram suas propostas analisadas pelo órgão demandante e foram emitidos pareceres dos quais foram classificadas os itens:

Item: 11 para a empresa 19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, conforme parecer doc. sei nº 0010397784, 0010420080. Os itens 20 e 21 foram desclassificados para a empresa DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA conforme parecer 4 0010532530 tendo em vista não atendem o edital. Já o item 22 a priori tinha sido classificada para a empresa COMFORT RBO LTDA, foi desclassificada no parecer nº 0010934631.

#### IV - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Decisão nº 121/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0011147625):

"CONHEÇO DO RECURSO apresentado tempestivamente pelas empresas: MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A e DECIDO:

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA referente ao item 11, e mantendo classificada a empresa 19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA.

**DAR PROVIMENTO**, Ao recurso interposto pelas empresas REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A referente aos itens: 20, 21 e 22, e no ato, com base na sumula 473 resolvo em rever meus atos para DESCLASSIFICAR as empresas DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA para os itens: 20, 21 e COMFORT RBO LTDA para o item 22.

Informo ainda que será reaberta uma sessão para que seja reclassificadas as empresas remanescentes."

#### V - DO MÉRITO

Inicialmente, cabe enfatizar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, dispõe que o objetivo primordial da licitação é observar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em relação aos pedidos:

"impedido ofertado não atende ao exigido no edital"

"equipamento não atende o descritivo técnico solicitado"

"não atende várias exigências técnicas do edital"

Foi constatado que os itens dos recursos tiveram suas propostas analisadas pelo órgão demandante e foram emitidos pareceres doc. sei nº 0010397784, 0010420080, 0010532530 e parecer nº 0010934631. Vejamos respectivamente:

#### DA CONCLUSÃO

Destarte, recomenda-se a desclassificação da empresa TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA em se tratando do item 20, tendo em vista que o equipamento ofertado não atende as especificações mínimas do Termo de Referência.

#### DA CONCLUSÃO

Destarte, recomenda-se a manutenção da classificação das empresas TCP ELETTROS LTDA e 19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA em se tratando dos itens 09 e 11, tendo em vista que os equipamentos ofertados atendem as especificações mínimas do Edital.

#### DA CONCLUSÃO

Destarte, recomenda-se, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade que seja reconhecido os recursos administrativos da Empresa REPREMIG (CNPJ: 65.149.197/0002-51) referentes aos itens 20 e 21

Por fim, em atenção ao princípio da boa-fé objetiva, segundo o qual as partes possuem o dever de agir com base em valores éticos e morais da sociedade, solicita-se da empresa COMFORT RBO LTDA – SUPRIMENTOS (CNPJ: 48.660.273/0001-99) o encaminhamento da **Ficha Técnica Completa** e a **Marca/Modelo** referente aos itens ofertados, haja vista que não há clareza quanto as suas especificações e modelo na PROPOSTA (SEI N° **96233339**).

#### DA CONCLUSÃO

Destarte, recomenda-se, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade que seja reconhecido o recurso administrativo da Empresa REPREMIG (CNPJ: 65.149.197/0002-51) referente ao item 22. Ademais, em se tratando do **RECURSO MICROSENS (0010463760)**, recomenda-se que seja aplicado o mesmo entendimento, haja vista se tratar da mesma rogativa.

Em conformidade com os fundamentos, a seguir:

Art. 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originaram direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E o cumprimento da observância à vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios primordiais da administração, conforme relatado e fundamentado acima. Baseado no art. 9º, incisos IV, V e XI do Decreto nº 4.767, de 06 de dezembro de 2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, em que define ser o órgão solicitante da licitação responsável por aprovar o termo de referência e definir os critérios objetivos de julgamento e as especificações técnicas.

#### VI - CONCLUSÃO

Manifesto com base nas razões de fato e de direito narradas acima, **CONHEÇO OS RECURSOS** apresentados tempestivamente pelas empresas MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A, restando a sugestão para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA referente ao item 11, e manter classificada a empresa 19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA para ao final adjudicar. **DAR PROVIMENTO**, aos recursos interpostos pelas empresas REPREMIG REPRESENTAÇÃO e MICROSENS S/A referente aos itens: 20, 21 e 22, e pela reabertura de uma nova sessão para que sejam reclassificadas as empresas remanescentes. Ratificando a Decisão do Pregoeiro nº 121/2024/SEAD - SELIC- DIPREG (0011147625) fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal em que o Pregoeiro resolveu rever seus atos para DESCLASSIFICAR as empresas DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA para os itens: 20, 21 e COMFORT RBO LTDA para o item 22.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submeto à apreciação superior.

Hélio Saravia de Freitas Júnior  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 479-R  
OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR, Cargo Comissionado, em 07/06/2024, às 09:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001 de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0011152338 e o código CRC 23C46C93.

Referência: Processo nº 0044.015763.00003/2023-13

SEI nº 0011152338